



FUNDAÇÃO FLORESTAL

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2015

PROCESSO Nº. 386/2015

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2015 às 09h00min.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 04/08/2015 às 09h00min

ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”: 04/08/2015 às 09h05min

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA LICITAÇÃO: Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP.

O Senhor Luiz Fernando Rocha, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 386/2015, objetivando **CONTRATAÇÃO DE REFORMA EM QUIOSQUES E SANITÁRIO DA ÁREA DE LAZER NA SEDE DO PESM/ NÚCLEO CARAGUATATUBA, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 13.121/2008 que alterou o artigo 40 da Lei nº 6.544/89, dispondo sobre a inversão de fases do certame, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, **acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, localizada na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP, iniciando-se no dia **04/08/2015**, às 09:00 horas será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

O edital na íntegra será fornecido gratuitamente no endereço acima, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira., bem como através de download pelo site da Fundação Florestal www.fflorestal.sp.gov.br. e: www.enegociospublicos.com.br.



1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE REFORMA EM QUIOSQUES E SANITÁRIO DA ÁREA DE LAZER NA SEDE DO PESM/ NÚCLEO CARAGUATATUBA, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**, sob regime de preço global, conforme Memorial Descritivo e demais anexos que integram este Edital.

1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses, conforme o Memorial Descritivo – Anexo I.

1.2. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA” comercial;

1.3. DA VISTORIA (NÃO OBRIGATÓRIA)

1.3.1 Recomendamos as empresas interessadas em participar da presente licitação vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução da Tomada de Preços, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

1.3.2 Os interessados em participar do certame deverão agendar a vistoria com Setor de Engenharia e Infraestrutura, através do telefone (011) 2997-5012, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, para comparecerem, no máximo duas pessoas por licitante.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação, prévia e regularmente cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade deste Edital e estar o referido cadastro válido na data de entrega das propostas. Devem, ainda, atender a todas as condições fixadas no presente Edital.

2.1.1. Poderão participar, também, as empresas não cadastradas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação, e que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de



entrega das propostas, nos termos do artigo 22 – parágrafo 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, junto à Unidade Cadastradora – UC – Fundação Florestal ou outra. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens **5.1.1 a 5.1.5** deste Edital.

2.1.2 As orientações para cadastro/atualização junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, encontram-se no sítio www.bec.sp.gov.br, no link “menu – cadastre sua empresa” e na seção II – DA INSCRIÇÃO, do anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de Setembro de 2007 e Decreto estadual nº 55.884, de 01 de junho de 2010.

2.2. Ficam vedadas de participar desta licitação, as cooperativas legalmente constituídas e que atendam as condições deste edital, cujo objeto social ou razão de sua constituição, seja correlato a do objeto da licitação.

2.3. Poderão participar desta licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2.4 A participação da licitante far-se-á isoladamente, **sendo vedada a participação de consórcios.**

2.5. As condições determinadas nesta Licitação, bem como o preço ofertado na Proposta Comercial, não poderão ser alterados, cancelados ou desconsiderados pela licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos como máximos para entrega dos envelopes.

2.6. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento, pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

2.7 DO CREDENCIAMENTO

2.7.1. Aos interessados em participar do ato público de abertura dos envelopes, representando qualquer licitante, será exigido o seu credenciamento, mediante apresentação de autorização por escrito, contendo nome completo, número do documento de identificação do credenciado, deste certame e do respectivo processo, com declaração do representante legal do proponente, devidamente assinada e com assinatura reconhecida por cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado;

2.7.2. Estas autorizações ou credenciamentos deverão ser entregues pelos portadores ao Presidente da Comissão antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos a fim de serem juntados aos autos;

2.7.4. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.



2.7.5 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder pelo proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2.7.6 A licitante deverá informar ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitação se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

3. DA APRESENTAÇÃO DA “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, DA “PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS” E DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, devidamente rubricados contendo em sua parte externa:

3.1.1. Indicação da firma, razão ou denominação social;

3.1.2. O número desta TOMADA DE PREÇOS e do Processo;

Envelope nº 1 – Proposta
Tomada de Preços nº 04/2015
Processo nº 386/2015

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Tomada de Preços nº 04/2015
Processo nº 386/2015

3.2. No local, data e horário estabelecidos neste edital para entrega e abertura das propostas, o representante legal da licitante ou bastante procurador constituído, deverá apresentar os seguintes documentos **fora dos envelopes nº 01 e 02:**

3.2.1 Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

3.2.2 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;



3.2.3 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, emitida pela licitante, de acordo com o modelo estabelecido no “Anexo II deste edital, devidamente assinada por seu representante legal, declarando estar à mesma em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Estadual e/ou Municipal, que atende as normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho, que não se encontra em processo de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, e ainda, que atende às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no edital

3.3 No local, data e horário estabelecidos neste edital para entrega e abertura das propostas, além do solicitado no item 3.1 do edital, a licitante deverá apresentar a proposta comercial, a Planilha de Quantidades e Preços e a documentação relativa à habilitação, dentro de envelopes independentes, abaixo identificados:

3.3.1 Envelope denominado “**Proposta Comercial - Envelope nº 01**”, que deverá conter a proposta comercial, conforme modelo apresentado no “Anexo IV” e a Planilha de Quantidades e Preços, conforme modelo apresentado no ANEXO XIV.

3.3.1.1 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 9.5 deste edital, a qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá estar expressa do documento “ANEXO IX deste edital – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, a ser entregue no Envelope nº 01, juntamente com a Proposta Comercial e a Planilha de Quantidades e Preços”.

3.3.2 Envelope denominado “**Documentação de Habilitação - Envelope nº 02**” que deverá conter os documentos exigidos no item 5.

3.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

Não serão aceitos documentos e propostas enviadas por via postal ou transmitidas por fac-símile (FAX) (art.3º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

4. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1

4.1. A proposta deverá ser encaminhada em um único envelope, fechado, sem



emendas, rasuras, borrões ou observações, feitos à margem informando na parte externa “PROPOSTA”, e demais dados de identificação na forma do item 3.3.1, devendo internamente conter a **Proposta** juntamente com a **Planilha Quantitativa e Preços**, devidamente assinadas por quem de direito, encadernados e numerados em uma única via.

4.2. A “PROPOSTA” deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. Nome, endereço completo; CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da Licitante.

4.2.2. Número da TOMADA DE PREÇOS e do Processo;

4.2.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Memorial Descritivo Anexo I desta Tomada de Preços.

4.3 O preço ofertado, além de ser fixo e irrevogável, deverá estar expresso em moeda corrente nacional sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária (Decreto Estadual nº 38.484 de 24/03/94).

4.4. Preços unitários e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4.1. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à execução do objeto ou em atividade de apoio; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações, seguros legais ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou aos serviços em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos: alojamento, alimentação, vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros eventualmente exigidos por norma técnica etc.

4.6. A condição de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da nota fiscal pelo servidor responsável, sem qualquer incidência de atualização monetária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, na qual deverá constar, necessariamente, referência expressa aos números deste Processo e Contrato da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o seu objeto, com os seus campos integralmente preenchidos, demais comprovantes e, ainda, nos termos do item 11 deste edital.

4.6. Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento dos serviços, observado os prazos fixados para início e conclusão das obras, deverá vir juntamente com a proposta comercial.

4.7 Declaração expressa de que se sujeita inteiramente às condições deste edital, da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº. 8.666/93



4.8. A proposta assinada por procuração deverá vir acompanhada do respectivo instrumento.

4.9. A ART ou RRT, devidamente pago, deverá ser apresentada ao gestor do contrato após a emissão da Ordem de Serviço e antes do início das atividades na obra. As atividades de construção não terão início antes da apresentação da referida ART ou RRT pago. A contagem do prazo da obra se inicia no 7º dia após a emissão da Ordem de Serviço, mesmo que a obra esteja parada no aguardo da entrega do ART ou RRT de execução.

5. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - ENVELOPE Nº2

5.1. Para fins de HABILITAÇÃO, as empresas licitantes deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” os documentos, devidamente encadernados, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal ou credenciado da empresa:

a) A LICITANTE deverá estar cadastrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -CAUFESP, com o ramo de atividade compatível com o objeto do certame, e liberada para participar do certame, na data da apresentação das propostas. A Comissão Julgadora de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.

b) Os documentos relacionados nos subitens de 5.1. a 5.1.6., são de apresentação **obrigatória para todos os licitantes.**

c). Na fase de habilitação, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Julgadora de Licitação.

d). Além da possibilidade de saneamento de elementos faltantes, nos termos da letra c., é possível à Comissão Julgadora de Licitação sanear eventuais erros materiais irrelevantes cometidos pelas LICITANTES, fundamentando sua decisão de classificação ou habilitação.

d). É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos mobiliários, perante a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, certidão positiva com efeitos de negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos (CND), certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Art. 195 §.3º da CF);
- g) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 195 § 3º CF c/c Art. 2º da Lei 9012 de 30/03/95).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos IV da Lei Federal no 8.666/93 a empresa deverá apresentar/comprovar:

A) OPERACIONAL

A.1) Certidão de Registro da empresa no CREA/SP ou CAU/SP, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA ou CAU da região



deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP ou CAU/SP;

A.2) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

B) PROFISSIONAL

B.1) A Capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior (engenheiro Civil / Arquiteto), registrado(s) no CREA ou CAU como responsável (is) técnico(s) da mesma, sendo ele(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia;

B.2) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça parte do quadro permanente da licitante, todos com a finalidade de comprovar a supervisão das atividades referidas neste item 5.1.3;

OBS: A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica, ou de execução patrimonial,



expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta, se outro prazo de validade não estiver consignado em lei ou no próprio documento.

b) Comprovação de Capital Social mínimo no valor **igual ou inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da contratação**, devendo essa comprovação ser feita na forma da lei.

5.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Comprovação, em via original, de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89, acrescentado pelo disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 9797/97, através da declaração, por escrito, da proponente, conforme enunciada no modelo do Decreto Estadual nº 42.911/98, na forma do **ANEXO VI** deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.(ANEXO III)

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

d) Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo XIII), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

e) Carta de compromisso elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 4º do Decreto n.º 55.126, de 07/12/2009 e artigo 1º § 3º do Decreto nº 56.290, de 15/10/2010, os beneficiários do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho e/ou nos limites estabelecidos no artigo 3º, do Decreto n.º 55.126 de 07/12/2009, Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001, e Ofício da Administração Penitenciária nº SAP/GS 1430/2013 e respectivas alterações, os beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, de acordo com o **ANEXOS VII E ANEXO VIII deste Edital**.

5.2.1 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas a apresentar declaração comprobatória de que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e de que no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em



que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação (§§ 1º e 2º, do art. 43 da LC 123/2006).

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

b) Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas na alínea **a**, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Qualquer documento poderá ser apresentado em cópia simples, acompanhado do original para ser autenticado pela Comissão Julgadora da Licitação, ou, a critério da licitante, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 “Caput”).

6.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de qualquer documento não colocado dentro dos respectivos envelopes, salvo a credencial do representante legal perante o certame.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes deverão ser entregues na data e horário limites designados neste Edital, no prédio da Fundação Florestal, aos cuidados da Comissão de Licitação.

7.2 Não serão aceitos envelopes fora do prazo e local acima estabelecidos, nem permitidas alterações ou adendos entregues posteriormente, tampouco a inclusão de novos documentos nos envelopes.

7.3 Os representantes das licitantes ficam alertados de que deverão estar na sede da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo com bastante antecedência, posto que serão identificados na portaria central da empresa, antes de se dirigirem ao local da efetiva entrega dos envelopes. **Não serão aceitas alegações atribuídas a problemas de trânsito ou de qualquer outra**



natureza.

8. ABERTURA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes serão abertos na data e horário designados neste edital, na sala de Reunião da Fundação Florestal.

8.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.3 Os atos em nome da licitante e relativos à licitação somente poderão ser praticados por seu representante legal, nos termos do seu Contrato ou Estatuto Social ou através de bastante procurador constituído através de procuração, com firma reconhecida, a ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, no ato da sessão.

8.4 Dos atos de cada sessão de abertura de envelopes e apreciação da documentação, será lavrada ata que conterá as principais ocorrências da reunião, inclusive eventuais manifestações dos representantes presentes, os quais juntamente com os integrantes da Comissão de Licitação, assinarão a mencionada ata.

8.5 Todas as propostas e os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão de Licitação.

8.6 As licitantes que estiverem com sua documentação em desacordo com quaisquer das exigências dispostas neste edital e/ou em desacordo com a veracidade dos fatos, serão consideradas inabilitadas, sem prejuízo das penalidades.

8.7 A FUNDAÇÃO FLORESTAL reserva-se o direito de solicitar às licitantes, quaisquer esclarecimentos, informações complementares ou relativas à composição de quaisquer preços que comprovem que os custos dos insumos são compatíveis e coerentes com os de mercado para a execução do objeto desta licitação, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas.

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

9.1. No local, data e horário indicados neste Edital de Tomada de Preços, em sessão pública, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 6.6.1 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

9.2 Na análise das propostas apresentadas será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser desclassificadas as propostas que:



- a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências deste Edital;
- b) condicionarem suas ofertas a aspectos e/ou fatores não previstos neste Edital;
- c) apresentarem referência a desconto, vantagens ou percentual sobre a proposta de outra licitante;
- d) apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como Anexo XIV, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.3. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá, proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei nº 8666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação mediante publicação no DOE.

9.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor.

9.5 Após a análise dos preços ofertados e com base na classificação será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

DIREITO DE PREFERÊNCIA

A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 9.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

9.5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

9.5.2 Considerar-se-á como empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



na hipótese do item 9.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5 Aplicar-se-á o critério de desempate, somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.6. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.7. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.8 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9.9. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

9.10. As propostas das licitantes serão classificadas e habilitadas pela Comissão Julgadora, sendo a adjudicação e a homologação de responsabilidade do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

9.11. Fica reservado ao Diretor Executivo, desta Fundação, o direito de, a seu critério exclusivo, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Julgadora, anular o presente certame nos casos de ilegalidade do procedimento ou julgamento, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49).

9.12. Na hipótese de DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO de todas as proponentes, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo único, do artigo 43, da Lei 6.544/89 e parágrafo 3º, artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, marcando-se nova data para a Sessão de abertura.

10. ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02



10.1 Após o julgamento e classificação das Propostas Comerciais e tendo transcorrido o prazo de recurso “in albis” ou tendo havido desistência da apresentação de recurso por todas as licitantes, passará a Comissão de Licitação à abertura do Envelope nº 02 – Documentos De Habilitação das licitantes classificadas.

10.2 A abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 das licitantes classificadas, caso não ocorra na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 01, dar-se-á em local, data e horário a serem definidos pela Fundação Florestal e comunicados previamente às licitantes.

10.3 A Comissão de Licitação abrirá e apreciará a documentação relativa à habilitação das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.

10.3.1 Em havendo inabilitação dentre os 03 (três) primeiros classificados, a Comissão de Licitação efetuará a abertura e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento a que se refere o item 10.3.

10.3.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

10.4 Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que existam restrições impeditivas à contratação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que apresentem restrições.

10.4.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa habilitada nestes termos e declarada vencedora deverá atender o disposto deste Edital.

10.5 A Comissão de Licitação habilitará as concorrentes classificadas.

10.6 Os envelopes fechados da Documentação de Habilitação – Envelope nº 02 serão devolvidos às licitantes desclassificadas, com sua confidencialidade preservada, mediante recibo ou consignação em ata, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O resultado da decisão do julgamento das propostas será comunicado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo assinatura de todas as licitantes na ata de julgamento, comprovando ciência da decisão ou manifestação expressa nesse sentido.

12 RECURSOS

12.1 As licitantes que não concordarem com os atos do julgamento poderão interpor recursos do julgamento das propostas, da habilitação/inabilitação, anulação ou revogação da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,



contados a partir do dia seguinte da ciência em ata ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.2 Os memoriais correspondentes aos recursos, devidamente identificados com a qualificação, identificação do peticionário e indicação dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.), deverão ser endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues no PROTOCOLO CENTRAL da Fundação Florestal, observado o horário compreendido das 8h às 17h.

12.2.1 Não havendo reconsideração, o recurso seguirá para a Diretoria da Fundação Florestal para o julgamento.

12.3 As demais licitantes serão intimadas para se manifestarem sobre o recurso interposto.

13 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 A autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor habilitado que ofertar o menor preço global, conforme disposto no “Anexo IV” – Proposta Comercial.

14 CONTRATAÇÃO

14.1 A Fundação Florestal reserva-se o direito de não contratar com a licitante declarada vencedora, mesmo que esta atenda as exigências contidas nesta licitação, caso algum fato superveniente até então não considerado vier a recomendar este procedimento.

14.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/08, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19/09/08, Resolução SF 44, de 19/09/08, e Portaria CAFG nº 36, de 03/10/08, disponíveis para consulta no sítio www.bec.sp.gov.br – opção legislação, para que possa ser realizada a contratação, a licitante vencedora da licitação não poderá estar registrada no CADIN ESTADUAL.

14.2.1 Por ocasião da formalização do contrato, a Fundação Florestal verificará junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, a existência de eventual registro que possa impedir a presente contratação.

14.2.2 A existência de registro no CADIN ESTADUAL caracterizará descumprimento às regras do instrumento convocatório, sujeitando-se a licitante vencedora, a critério da Fundação Florestal, à aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

14.3 Sem prejuízo do disposto no item 14.2, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 48.999, de 29.09.04, para a formalização do Contrato, a Fundação Florestal verificará, também, a existência de eventual registro no sítio www.sancoes.sp.gov.br que possa impedir a presente contratação.

14.4 A Fundação Florestal só efetivará o pagamento das obrigações decorrentes



da contratação, caso a Certidão Negativa de Débito - CND-INSS esteja em vigor e/ou se não houver pendência de obrigação em nome da Contratada registrada no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

14.5 Após a comunicação da homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da convocação**, assinar o Contrato de acordo com a Minuta de Contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e por motivo justificado e aceito pela Fundação Florestal.

14.6. Se por ocasião da formalização do contrato as Certidões de Regularidade de Débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com prazos de validade vencidos a Administração poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não contratação e demais sanções pertinentes ao ato.

14.7 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8 A comprovação de que trata o subitem 14.7, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Florestal.

14.9. O prazo do contrato, decorrente desta licitação, será de **03 (três) meses**, a contar da data da emissão/recebimento da Ordem de Serviços - OS.

14.10 Todos os serviços descritos deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de **03 (três) meses**, a contar da data da emissão/recebimento da Ordem de Serviços - OS.

15 SANÇÕES

15.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/13, no que couber.



15.2 A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 15.1 e 15.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

15.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16. GARANTIA

16.1. Para execução do CONTRATO fica estabelecido que será exigida da firma à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, uma caução correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, para garantia das obrigações assumidas, que poderá ser prestadas em dinheiro, ou em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou outra opção feita pelo adjudicatário, conforme art.56, parágrafo 2º, da Lei Federal nº.8.666/93 a qual, deverá ser prestada no prazo assinalado para a assinatura do contrato;

16.2. A garantia não vencerá juros e somente poderá ser liberada e devolvida a pedido do interessado, por escrito, após o cabal cumprimento do contrato, isto é, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos, bem como as demais operações financeiras serão procedidos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A, nos termos do Art. 1º, § único, do Decreto Estadual nº. 55.357, de 18/01/2010, após a liberação do Responsável pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal, que será a gestora do contrato, conforme Decreto nº. 42.857/98.

17.1.1. Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

a- Nota fiscal / fatura;

b- Planilha de medição dos serviços executados;



c- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultante do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;

d- Cópia de folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;

e- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

f- Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo (INSS), com prazo de validade em vigor.

17.2. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

17.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização.

17.4. Processada a medição, a Fiscalização autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal e/ou fatura.

17.5. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

17.6. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

17.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

17.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

17.9. Os preços não serão reajustados.

18. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 55.126/2009 E/OU DECRETO Nº 55.290/2010 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP;SERT 001, de 17-11-2011.

18.1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/09 e/ou



Decreto n° 55.290/10 e resolução conjunta, a LICITANTE vencedora disponibilizará aos egressos do sistema socioeducativo e aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou aos beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, vagas envolvidas diretamente na execução da obra ou serviço, observado os limites estabelecidos no artigo 3° e §§ 1° e 2°, do Decreto n.º 55.126/09 e artigo 4° e § único do Decreto n.º 55.126/09 e respectiva alteração juntamente com a Resolução Conjunta.

18.1.1. A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 18.1. será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra, desde que em regime de dedicação exclusiva.

18.1.2. A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela LICITANTE vencedora com base no disposto nos subitens 18.1. e 18.1.1. e o número de trabalhadores necessários à execução da obra, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

18.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do início efetivo da execução da obra, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 18.1. e 18.1.1., de acordo com o ANEXO V.

18.2.1. Caso na lista de empregados de que trata o subitem 18.2. constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto n° 55.126/09 e respectiva alteração.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. A Fundação Florestal somente receberá as obras quando estas estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e respectivos anexos.

19.2. Recebidas as obras, a responsabilidade da Contratada, no que se refere à qualidade, solidez, funcionamento e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

19.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável do acompanhamento, fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação por escrito da conclusão dos serviços por parte da Contratada.

19.4. Durante o prazo de observação das obras, no que tange à qualidade, solidez, funcionamento, segurança e outros pertinentes, que será de 30 (trinta) dias corridos, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a licitante vencedora obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção, montagens e outros por ventura existentes, que identificados pela Fiscalização quando da realização das vistorias visando a lavratura dos recebimentos provisórios e definitivos.

19.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionado após o



decurso do prazo de observação, nos termos do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se esta como término dos serviços.

19.6. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a Administração, através da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme o caso, determinando sua substituição/correção, ou rescindir o contrato;

b - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c - Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes da pasta que se constituem no edital e todos os seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

20.2. A licitante vencedora não poderá transferir o Contrato resultante desta licitação, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

20.3. Qualquer esclarecimento ou informação relacionada com o presente ato convocatório será prestada pelo Núcleo de Licitações e Compras, de segunda à sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, devendo estas serem formuladas por escrito e encaminhadas, se por e-mail no endereço licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

20.4. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

20.5. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, perante a Fundação Florestal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes ‘PROPOSTA’, pelas falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º).

20.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente a execução integral do objeto desta Tomada de Preços, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou



serviços não cotados.

20.7. Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento às normas do presente edital, sujeitam-se às penas da lei.

20.8. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Estaduais nº 6.544/89 e 13.121/08 e Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

20.9. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, uma das Varas da Fazenda Pública, que fica eleito para qualquer procedimento relacionado com o processamento desta licitação, assim como para dirimir qualquer controvérsia sobre o contrato dela decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, conforme item 16 do edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Serão exigidos do licitante vencedor, para a assinatura do contrato, os seguintes documentos, salvo se aqueles apresentados para a habilitação estiverem, ainda, dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o FGTS -PIS e COFINS.
- c) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no Banco do Brasil S/A.
- d) Correspondência indicando e credenciando o representante legal devidamente habilitado para representá-la durante a gestão contratual.

22.2. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

DECRETO N.º 55.126/2009 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP/SERT 001/2011.
ANEXO VIII - MODELO DE INSERÇÃO DE JOVENS EGRESSOS E JOVENS EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO MERCADO DE TRABALHO.
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES
NACIONAL
ANEXO XI - RESOLUÇÃO SMA 57/13
ANEXO XII - DADOS PARA FATURAMENTO
ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO XIV - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

São Paulo, 06 de julho de 2015.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Luis Fernando Rocha
Diretor Executivo



**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

OBJETO

Contratação de reforma em quiosques e sanitário da área de lazer na sede do PESM/ Núcleo Caraguatatuba, localizado na Rua do Horto Florestal, nº1200 – Rio do Ouro/ Caraguatatuba –SP, CEP 11675-730 no âmbito do “Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica”.

REFORMA DOS SANITÁRIOS

1 – Informações Gerais do Projeto: Área de Uso Público

Tendo como objetivo básico o incentivo e a conscientização acerca da importância em preservar uma área como a do PESM Núcleo Caraguatatuba, o desenvolvimento de atividades voltadas à educação ambiental e recreação, com intuito de impedir a degradação da área em questão. Para tanto, previu-se a implantação de uma infra-estrutura adequada ao programa pré-estabelecido para o Núcleo.

Foi implantado um sanitário de uso público na entrada da sede do Núcleo Caraguatatuba. Sua estrutura é composta por peças roliças de eucalipto tratado com agente preservativo tipo CCA aplicado a vácuo-pressão. Sua ação varia de 15 a 20 anos dependendo do grau de concentração do produto.

Este sanitário foi executado no ano de 1997, aproximadamente 18 anos, o que justifica o apodrecimento dos pés dos pilares, próximo ao piso. A edificação atualmente encontra-se interditada para uso, devido ao risco de queda por esmagamento dos pilares.

A proposta de recuperação desta estrutura baseia-se na substituição dos 12 pilares que servem de apoio para a cobertura e na manutenção dos demais componentes da edificação.

2 - Módulo de Sanitários

No módulo de sanitário feminino e masculino, foi adotado o sistema construtivo de pilar-viga em madeira de eucalipto citriodora.

Os pilares são roliços com diâmetro de 25 cm, em Eucalipto citriodora tratado em auto-clave com CCA.

As paredes são em alvenaria de blocos de concreto revestidos com argamassa e pintura para as paredes altas e com tijolos de barro para as paredes baixas, possibilitando para quem está na área dos lavatórios contemplar a paisagem do parque. (vide projeto executivo plantas, cortes, etc.)

Também foram previstas instalações destinadas a pessoas com necessidades especiais nesta edificação, proporcionando o uso por parte destes de toda a área



de lazer, pois os módulos de sanitários encontram-se implantados em uma área central. As especificações seguem as normas da ABNT.

3 - Descrição dos Serviços

3.1 – Desmonte da Estrutura



A primeira medida a ser tomada consiste em calçar alguns pilares para que a estrutura suporte o peso de pessoas sobre o telhado para dar início ao processo de destelhamento e retirada das peças de madeira (ripas, caibro e vigas).

A estrutura da cobertura deverá ser desmontada com reaproveitamento do material e deixar as telhas de barro tipo francesa à disposição do Núcleo Caraguatatuba. As demais peças serão reutilizadas na estrutura em sua posição de origem.

Deverão ser retirados todos os pilares (12 peças), removendo-se os pisos de Ardósia em volta dos pilares (um quadrado de aproximadamente 1m de lado é o suficiente, excetuando-se o lado da parede) e demolindo-se a camada de piso sobre a fundação em concreto e a demolição do miolo do bloco armado de concreto da fundação. Os equipamentos do sanitário, como lavatórios, bacias paredes, muros etc. serão mantidos, devendo-se ter o cuidado necessário para não danificá-los.



3.2 – Reconstrução

Todas as peças de eucalipto deverão ser em Eucalipto citriodora, tratado em autoclave com CCA ou CCB, (vácuo-pressão). A proteção adotada deve apresentar propriedades fungicidas e inseticidas, bem como contra o apodrecimento. O telhado será executado de acordo com o projeto e detalhes executivos (PA001, PA002 e PEs 101).

O procedimento de execução de estruturas de madeira deverá respeitar a NBR 7190 – Estruturas de Madeira.

A entrega da madeira tratada e o respectivo aceite do material estão condicionados à apresentação do laudo de análise de retenção do produto preservativo, que deverá ser de 9 a 11 kg/m³. (9 a 11 kg de ingrediente ativo por metro cúbico de madeira).

Deverá ser rejeitada toda peça que apresentar nós, rachaduras, brocas, empenamentos excessivos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a resistência da madeira.

As ligações deverão ser executadas em entalhes, pregos e parafusos galvanizados, com acabamentos perfeitos.

A cobertura foi projetada para telhas cerâmicas tipo portuguesa, na cor branca mesclada. Antes da sua colocação, as telhas deverão ser impermeabilizadas com resina a base de água (tipo ACQUELLA) através do processo de imersão. O encontro das águas (recorte das telhas) será coberto por cumeeira, emboçada com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:9. O encontro das cumeeiras no centro da cobertura deverá ser executado com acabamento perfeito para evitar a infiltração de água. Para tanto é necessário o recorte perfeito das telhas e cumeeiras com serra elétrica e bom acabamento com argamassa de emboço.

As ripas serão de pinus tratado em autoclave com CCA, nas dimensões de 2,5 x 5 cm, convenientemente secas e protegidas contra agentes deterioradores, pintados com stain impregnante tingido, cor castanheira, antes de colocação das telhas.



Os Pilares serão de Eucalipto citriodora, roliço com diâmetro de 25 cm.

As Vigas, peças de cobertura que servem de apoio para os Caibros serão as mesmas da estrutura anterior, devendo ser colocadas na mesma posição de origem. O mesmo deverá ocorrer com os caibros, que também serão reutilizados na estrutura, salvo peças que apresentarem algum problema de rachadura ou apodrecimento, indicando sua rejeição.

Os pilares serão reassentados sobre bloco de concreto com dimensões de 70 x 70 x 50 cm de profundidade e preenchidos com concreto preparado no local fck 20MPa.

3.3 – Pintura da madeira

Todas as superfícies de madeira serão pintadas com stain impregnante (estruturas, portas e batentes).

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas e serem cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convém observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (pisos, aparelhos, etc.).

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

Todo madeiramento aparente, cobertura, estrutura, deverá ser pintado com stain-impregnante tingido, na cor castanheira. Esta pintura deverá ser executada com 2 demãos, com pincel chato e cerdas finas.

O procedimento será efetuado da seguinte forma: lixamento das superfícies de madeira, retirada dos respingos de materiais estranhos, aplicação de massa ou pó de madeira com cola na mesma cor e textura para cobrir imperfeições, aplicação de uma demão de stain, dar um intervalo mínimo de 24 horas e aplicar a outra demão.

3.5 – Tratamento do Tijolo Aparente



A impermeabilização com resina acrílica de base água deverá ser aplicada nos tijolos aparentes e nas telhas, esta última pelo processo de imersão. Será medido pela área de superfície pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

O item remunera o fornecimento de hidrorrepelente incolor acrílico de base água; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza e preparo da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do hidrorrepelente, em duas demãos, sobre superfícies de tijolo aparente lixado, limpo e seco, aplicado com brocha e por imersão por 30s para telhas. As telhas deverão apresentar superfície limpa e seca.

3.6 – Tratamento das Paredes

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas; deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convém observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.





Toda vez que uma superfície for lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

Toda superfície pintada deverá, apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

Só deverão ser aplicadas tintas de primeira linha de fabricação.

3.7 - Preparo de Base

Reparo de trincas rasa até 5mm de largura em Massa.

O item remunera o fornecimento de: fundo preparador paredes, diluente, impermeabilizante acrílico, emulsão acrílica para vedação de trincas, fita auto-adesiva em poliéster; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura da trinca formando um "V", com largura até 10,0 mm e profundidade de até 8,0 mm; lixamento e remoção do pó; aplicação de uma demão do fundo preparador com diluente, preparado na proporção 2:1 (duas partes de fundo preparador e uma parte de diluente); aplicação da emulsão acrílica vedante, em duas etapas, sendo a segunda 24 horas após a primeira; uma demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água; colagem da fita auto-adesiva; aplicação, sobre a fita adesiva, da segunda demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água, em superfícies que apresentam trincas rasas com até 5,0 mm de largura, na massa.

3.8 - Pintura com tinta Látex de base Acrílica

A pintura em tinta látex deverá ser aplicada sobre o emboço nas paredes internas e externas. A tinta à base de látex será aplicada em 2 demãos de acabamento, no mínimo. A definição da cor será feita pela gestão da Unidade de Conservação

Em caso de limpeza recomenda-se o uso de pano úmido e sabão neutro, sendo vedado o emprego de qualquer tipo de detergente ou abrasivo.

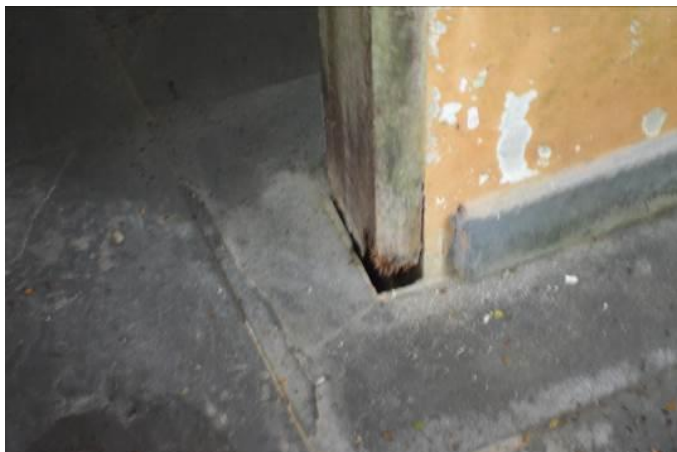
Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica; tinta látex à base de resina acrílica, aditivada com agente fungicida, solúvel em água, acabamento semi-brilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou condensação de água; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.



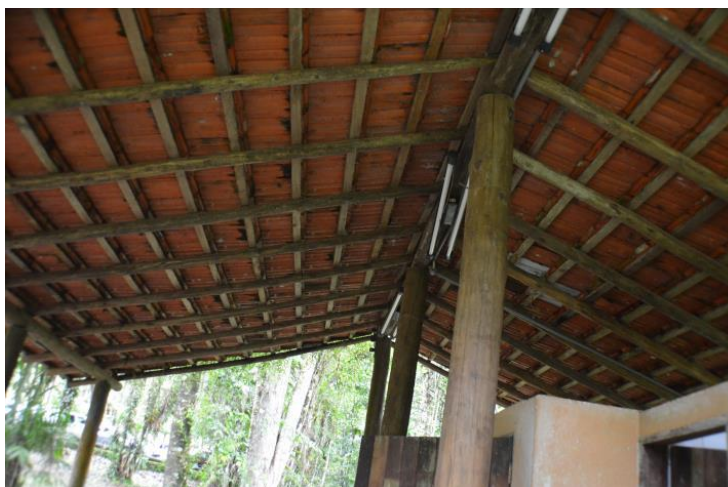
3.10 - Batentes de Madeira

Recortar todos os pés dos batentes na altura de 5cm e preencher com argamassa de cimento e areia média traço 1:3 e dar acabamento final com lixa para uniformizar a textura com o batente. Pintar na cor do batente.



3.11 - Instalação Elétrica

Fixar o eletroduto no pilar e colocar a fiação nova ligada a rede existente, fixar as luminárias novas acrescentando-se a instalação de uma tomada 110V 10 A na prumada do eletroduto. Toda instalação será aparente, devendo tomar o cuidado com prumos, acabamentos e frestas.



3.12 - Limpeza

A Limpeza será feita com água através de hidrojateamento. Deve-se ter o cuidado de não danificar ou marcar os materiais com o jato de água

REFORMA DOS QUIOSQUES



1 – Informações Gerais do Projeto: Área de Uso Público

Tendo como objetivo básico o incentivo e a conscientização acerca da importância em preservar uma área como a do PESH Núcleo Caraguatatuba, o desenvolvimento de atividades voltadas à educação ambiental e recreação, com intuito de impedir a degradação da área em questão. Para tanto, previu-se a implantação de uma infra-estrutura adequada ao programa pré-estabelecido para o Núcleo.

Foram implantados 9 quiosques na Área de Lazer e um quiosque ao lado do Centro de Visitantes. Com o decorrer do tempo (aproximadamente 12 anos), a pouca manutenção aliada a pouca área de apoio dos caibros ao pilar central, gerou rachaduras nas peças de madeira que culminaram com o desprendimento da estrutura.

A proposta de recuperação destas estruturas baseia-se em outros projetos de quiosques já implantados e que previne tal situação aumentando consideravelmente a área de apoio dos caibros. Ver desenho 001/01 detalhes e foto ilustrativa.

2 – Quiosques

Os quiosques que não sofreram queda da estrutura (4 quiosques) deverão ser desmontados com reaproveitamento do material e deixado à disposição do Núcleo Caraguatatuba.

Deverão ser retirados todos os pilares (10 quiosques), removendo-se os pisos de Miracema em volta dos pilares (um quadrado de 1m de lado é o suficiente) e demolindo-se a camada de piso sobre a fundação em concreto e a demolição do bloco armado de concreto da fundação. Os equipamentos do quiosque, como bancos e mesas de eucalipto serão mantidos, devendo-se ter o cuidado necessário para não danificá-los.

3 – Reconstrução

Todas as peças de eucalipto deverão ser em Eucalipto citriodora, tratado em autoclave com CCA, (vácuo-pressão). A proteção adotada deve apresentar propriedades fungicidas e inseticidas, bem como contra o apodrecimento. Os telhados serão executados de acordo com o projeto e detalhes executivos.

O procedimento de execução de estruturas de madeira deverá respeitar a NBR 7190 para madeira.

A entrega da madeira tratada e o respectivo aceite do material estão condicionados à apresentação do laudo de análise de retenção do produto preservativo, que deverá ser de 9 a 11 kg/m³. (9 a 11 kg de ingrediente ativo por metro cúbico de madeira)



Deverá ser rejeitada toda peça que apresentar nós, rachaduras, brocas, empenamentos excessivos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a resistência da madeira.

As ligações deverão ser executadas em entalhes, pregos e parafusos galvanizados, com acabamentos perfeitos.

A cobertura foi projetada para telhas cerâmicas tipo portuguesa, na cor branca mesclada. O encontro das águas (recorte das telhas) será coberto por cumeeira, emboçada com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:9.

O encontro das cumeeiras no centro da cobertura deverá ser executado com acabamento perfeito para evitar a infiltração de água. Para tanto é necessário o recorte perfeito das telhas e cumeeiras com serra elétrica e bom acabamento com argamassa de emboço.

As ripas serão de pinus tratado em autoclave com CCA, nas dimensões de 2,5 x 5 cm, convenientemente secas e protegidas contra agentes deterioradores, pintados com stain impregnante tingido, cor castanheira, antes de colocação das telhas.

A peça central (pilar) do quiosque será de Eucalipto citriodora, roliço com diâmetro de 25 cm.

As peças de cobertura que servem de apoio para as ripas (caibros), os apoios dos caibros (mão francesa) e os reforços de apoio do caibro no pilar também serão de Eucalipto citriodora roliços, tratados com CCA, com diâmetro de 12 cm.

O pilar central será apoiado em bloco de concreto com dimensões de 70 x 70 x 1,40 cm de profundidade.

4 - Pisos

Refazer os pisos de Miracema com emendas perfeitas em peças inteiras mantendo-se os níveis, rejuntas e tonalidade das peças.

5 - Pintura

A pintura em Stain contempla as peças novas do quiosque e os equipamentos (mesas e bancos).

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas e ser cuidadosamente lixadas, limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convém observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura.



Todo madeiramento aparente, cobertura, estruturas, deverá ser pintado com stain-impregnante tingido, na cor castanheira. Esta pintura deverá ser executada com duas demãos, com pincel chato e cerdas finas. Não é necessário adicionar nenhum aditivo a este produto.

O procedimento será efetuado da seguinte forma: lixamento das superfícies de madeira, retirada dos respingos de materiais estranhos, aplicação de massa incolor para cobrir imperfeições de entalhes, aplicação de uma demão do stain. e aplicar a outra demão observando o intervalo para secagem.

6 – Instalação Elétrica

Fixar o eletroduto no pilar e colocar a fiação nova ligada a rede existente, fixar a luminária existente acrescentando-se a instalação de uma tomada 110V 10ª. Toda instalação será aparente, devendo tomar o cuidado com prumos, acabamentos e frestas.

7 – Limpeza

A Limpeza será feita com água através de hidrojateamento. Deve-se ter o cuidado de não danificar ou marcar os materiais com o jato de água.

ANEXOS

- Anexo A – Desenhos Reforma Sanitários.

PA 001 - Planta, Cortes e Detalhamento Acessível-Layout1

PA 002 - Elevações e Planta de Piso SANIT

PEs 101 - Fundações - Forma e Armação SANIT-Layout1

-Anexo B – Desenhos Reforma Quiosques.

PA 001 - Quiosque - Plantas, Cortes e Detalhes-Layout1

Anexo C – Cronograma Físico-Financeiro (Sanitários/ Quiosques)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO A – DESENHOS REFORMA SANITÁRIOS.

**OS DESENHOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA
A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO
(<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO B – DESENHOS REFORMA QUIOSQUES.

**OS DESENHOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA
A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO
(<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SANITÁRIOS/ QUIOSQUES)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
NÚCLEO CARAGUATATUBA
REFORMA DO SANITÁRIO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
data base: CPOS 164 Dez/2014

	ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL
1	INICIO DA OBRA / DESMOBILIZAÇÃO	■		1.100,00
2	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	■		4.311,78
3	ESTRUTURA DA COBERTURA		■	20.138,61
4	PISOS		■	781,68
5	ELÉTRICA		■	1.119,08
6	PINTURA / FERRAGENS		■	6.430,80
7	LIMPEZA		■	487,00
	TOTAL			34.368,95
	BDI 30%			10.310,68
	TOTAL C/ BDI			44.679,63



FUNDAÇÃO FLORESTAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
NÚCLEO CARAGUATATUBA
REFORMA DOS QUIOSQUES

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
data base: CPOS 164 Dez/2014

	ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
1	INÍCIO DA OBRA / DESMOBILIZAÇÃO	■			1.500,00
2	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	■			3.756,12
3	ESTRUTURA DA COBERTURA		■		39.618,44
4	PISOS			■	651,40
5	ELÉTRICA			■	1.253,80
6	PINTURA		■		10.763,20
7	LIMPEZA			■	1.948,00
	TOTAL				59.490,96
	BDI 30%				17.847,29
	TOTAL C/ BDI				77.338,25



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Á

Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para participação em licitação e contratação com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sob as penas da Lei que, nos termos do artigo 1º da lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

São Paulo, de de 2015.

(razão social da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



**ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

**À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015
Processo FF nº 386/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REFORMA EM QUIOSQUES E SANITÁRIO DA ÁREA DE LAZER NA SEDE DO PESM/ NÚCLEO CARAGUATATUBA, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Memorial Descritivo – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
REFORMA EM QUIOSQUES E SANITÁRIO	03 (três) meses	R\$
TOTAL GERAL		R\$

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços serão executados no período de 03 (três) meses, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

6) Prazo de vigência do Contrato é de 03 (três) meses, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 386/2015
CONTRATO Nº**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM QUIOSQUES E SANITÁRIO DA ÁREA DE LAZER NA SEDE DO PESM/ NÚCLEO CARAGUATATUBA, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de __, nesta cidade, __, compareceram de um lado **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº _____, no uso da competência conferida pelo _____ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de contrato de prestação de serviços de _____, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM QUIOSQUES E SANITÁRIO DA ÁREA DE LAZER NA SEDE DO PESM/ NÚCLEO CARAGUATATUBA, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo I da Tomada de Preços nº 04/2015, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 386/15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

III - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV - Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao **CONTRATANTE**:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI - Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo



determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual 53.047/2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV - Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XV - Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de



pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX - Ter pleno conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços.

XXI - Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

XXVII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Expedir ordem de início dos serviços - OS.

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer fiscalização dos serviços.

V - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

VIII - Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico, indicado pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Estrutura Funcional Programática _____ - Elemento _____ - Código Local _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão



acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições serão acompanhadas por representantes das partes, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução da obra e dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

c) colocação de placas;

d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT- do início das obras;



e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Fundação Florestal, situada na Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo - SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;

c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea “b” deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”;

e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo – SP.

PARÁGRAFO QUARTO - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do parágrafo anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* do Parágrafo Terceiro por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A – Agência xxxxxxxxxxxxxx Conta Corrente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.



PARÁGRAFO NONO - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do Parágrafo Terceiro será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser **executado** e concluído em 03 (três) meses corridos contados a partir da data da ordem de início dos serviços - OS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato deverá ser executado área de lazer na sede do PESH/ Núcleo Caraguatatuba, localizado na Rua do Horto Florestal, nº1200 – Rio do Ouro/ Caraguatatuba –SP CEP 11675-730, conforme especificações



técnicas constantes do Anexo I, bem como todos os anexos da Tomada de Preços nº 04/2015, que integram este edital, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, a qual vigorará pelo mesmo prazo de vigência do ajuste.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a hipótese do Parágrafo Segundo, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será restituída ou liberada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra e dos serviços, e, quando



em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses corridos** contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal 8666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na **Resolução nº SMA. 57/13**, no que couber, podendo ficar impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, **após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado**, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vistoria para recebimento da obra será feita quando o local tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo. Se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 60 (sessenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito do disposto nesta cláusula, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, nomeia o (s) Sr(S). Responsável (eis) _____, para exercer (em) a (s) função (oes) de Gestor(es)/Fiscal (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital Tomada de Preços nº 04/2015 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

c) a Resolução SMA Nº 57, de 13/07/2013.

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

A

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015

Processo FF n.º 386/2015

A (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº....., localizada na (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de, de 2015.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO VII
MODELO DE
CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO
ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO
DECRETO N.º 55.126/2009 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP/SERT 001/2011**

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal
São Paulo -SP

Nos termos do item, subitem, do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2015, que objetiva a, a empresa, C.N.P.J n.º, por seu representante legal, (nome), estado civil, C.P.F/MF n.º, com domicílio (profissional) em(cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante V.Sa., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Jovens Egressos em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Mercado de Trabalho – PROGRAMA, conforme disposto no Decreto n.º, de .../.../.... e/ou Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto n.º, de .../.../....

São Paulo, ___/ de _____ de 2015.

Assinatura/identificação do nome
RG e cargo do representante legal da LICITANTE



ANEXO VIII
Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal
São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015
Processo FF nº 386/2015

A que se refere o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 55.125, de 7 de dezembro de 2009, E Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001/2011, Excelentíssimo Senhor autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa, C.N.P.J. nº, (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº, serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho - PROGRAMA, conforme o Decreto nº , de de 2009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

Jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa paulistas
Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de outros Estados da Federação Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Atenciosamente.

....., de de 20.....
.....assinatura.....



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015

Processo FF nº 386/2015

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____ de _____ de 2015.

representante legal

Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Proposta, juntamente com a Proposta Comercial e Planilha de Quantidades e Preços.



ANEXO X
DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL

À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015

Processo FF nº 386/2015

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de microempresa, como não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter auferido no ano calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites estipulados pela legislação em vigor.

Ou

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de empresa de pequeno porte, como não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter auferido no ano calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites estipulados pela legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome da empresa Licitante)

(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de Habilitação – Envelope nº 02”.



ANEXO XI
RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013
Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



**ANEXO XII
DADOS PARA FATURAMENTO**

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO XIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO XIV PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
NÚCLEO CARAGUATATUBA
REFORMA DOS QUIOSQUES

ARQUITETURA/ESTRUTURA
data base:CPOS 164 DEZ/2014

ITEM	SUB-ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PUMAT	PUMO	PUSERV	TOTAL
1			INICIO DA OBRA						
	1.1		Mobilização	vb	1,00			1.000,00	1.000,00
	1.2		Desmobilização	vb	1,00			500,00	500,00
2			RETIRADA COM REAPROVEITAMENTO (4 QUIOSQUES)						
	2.1	40202	Retirada de peças lineares em madeira até 60cm ² seção	m	460,00		0,77	0,77	354,20
		40302	Retirada de telhamento em barro	m ²	100,00		9,26	9,26	926,00
		40306	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m ²	120,00		3,47	3,47	416,40
3			DEMOLIÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO (10 QUIOSQUES)						
		30104	Demolição manual de concreto armado (retirada dos Pilares)	m ³	3,50		239,20	239,20	837,20
		30402	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	10,00		7,18	7,18	71,80
		50704	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	14,00	75,00	7,18	82,18	1.150,52
4			ESTRUTURA DA COBERTURA (madeiramento com peças de eucalipto citriodora roliço tratado em autoclave com CCA e cobertura com telhas cerâmicas)						
	4.1	110309	Concreto fck = 20 MPa preparado no local para concretagem do pilar	m ³	6,50	233,60	71,76	305,36	1.984,84
	4.2		Pilar diâmetro 25 cm (peças com 5,00 m)	un	10,00	628,00		628,00	6.280,00
	4.3		Reforço fixado no pilar para apoio dos caibros diâm 12cm comp 40cm	un	120,00	4,80		4,80	576,00
	4.4		Caibros diâmetro 12 cm (peças medindo 3,00 m)	un	120,00	35,90		35,90	4.308,00
	4.5		Ripas, medindo 5 x 2,5 cm	m	560,00	1,80		1,80	1.008,00
	4.6		Mão francesa em eucalipto diâmetro 12 cm (peças com 1,50m)	un	120,00	12,00		12,00	1.440,00



FUNDAÇÃO FLORESTAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
NÚCLEO CARAGUATATUBA
REFORMA DOS QUIOSQUES

ARQUITETURA/ESTRUTURA
data base:CPOS 164 DEZ/2014

ITEM	SUB-ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PUMAT	PUMO	PUSERV	TOTAL
	4.7	160203	Telha cerâmica portuguesa na cor branca mesclada	m²	250,00	17,28	18,64	35,92	8.980,00
	4.8	160223	Cumeeira e espigões na cor branca mesclada para telha cerâmica emboçada com argamassa mista no traço 1:4:12	m	360,00	6,19	10,27	16,46	5.925,60
	4.9		Pregos galvanizados / parafusos autoatarrachante	vb	1,00			800,00	800,00
	4.10		Mão de Obra Carpinteiro	h	132,00	42,00		42,00	5.544,00
	4.11		Mão de Obra Ajudante de carpintaria	h	132,00	21,00		21,00	2.772,00
5			PISOS						
	5.1	190309	Piso em pedra miracema 11,5x23cm assentado em argamassa	m²	10,00	50,16	14,98	65,14	651,40
6			ELÉTRICA						
	6.1	380104	Eletroduto de PVC rígido, instalação aparente fixado nos pilares através de braçadeiras diâmetro 25mm (3/4") roacável com acessórios	m	40,00	2,86	14,01	16,87	674,80
	6.2	390216	Fio de cobre flexível bitola 2,5mm² 750V 70°C	m	100,00	0,85	1,40	2,25	225,00
	6.3	411101	Instalação de luminária existente	unid	20,00		8,40	8,40	168,00
	6.4	400423	Instalação de tomada 10A em caixa aparente fixada acima da mão francesa nos pilares	unid	10,00	10,20	8,40	18,60	186,00
7			PINTURA						
	7.1	330501	Pintura em todas as superfícies em madeira do quiosque / mesas e bancos com Stain impregnante tingido, repelente a água, fungicida e inseticida, na cor castanheira, com 2 demãos, com intervalo de 24 horas. Aplicar com pincel chato e cerdas finas.	m²	520,00	3,97	8,28	12,25	6.370,00
	7.2	330376	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água para aplicação em telhas e cumeeiras cerâmicas. (PROCESSO DE IMERSÃO)	m²	250,00	7,41	8,28	15,69	3.922,50



FUNDAÇÃO FLORESTAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
NÚCLEO CARAGUATATUBA
REFORMA DO SANITÁRIO

ARQUITETURA/ESTRUTURA
data base:CPOS 164 DEZ/2014

ITEM	SUB-ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PUMAT	PUMO	PUSERV	TOTAL
1			INICIO DA OBRA						
	1.1		Mobilização	vb	1,00			1.000,00	800,00
	1.2		Desmobilização	vb	1,00			500,00	300,00
2			RETIRADA COM REAPROVEITAMENTO						
	2.1	40202	Retirada de peças lineares em madeira até 60cm ² seção	m	300,00		0,77	0,77	231,00
		40203	Retirada de peças lineares em madeira com seção superior a 60cm ²	m	246,00		2,57	2,57	632,22
		40302	Retirada de telhamento em barro (telha tipo francesa)	m ²	100,00		9,26	9,26	926,00
		40306	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	10,00		3,47	3,47	34,70
3			DEMOLIÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO						
		30104	Demolição manual de concreto armado (retirada dos Pilares)	m ³	4,20		239,20	239,20	1.004,64
		30402	Demolição manual de revestimento ardósia, incluindo a base	m ²	12,00		7,18	7,18	86,16
		50704	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	17,00	75,00	7,18	82,18	1.397,06
4			ESTRUTURA DA COBERTURA (madeiramento com peças de eucalipto citriodora roliço tratado em autoclave com CCA e cobertura com telhas cerâmicas)						
	4.1	110309	Concreto fck = 20 MPa preparado no local para concretagem dos pilares	m ³	7,80	233,60	71,76	305,36	2.381,81
	4.2		Pilar diâmetro 25 cm (peças com 5,00 m)	un	4,00	628,00		628,00	2.512,00
	4.3		Pilar diâmetro 25 cm (peças com 4,00 m)	un	8,00	500,00		500,00	4.000,00
	4.5		Caibros diâmetro 12 cm (peças medindo 4,60 m) substituição	un	5,00	55,00		55,00	275,00
	4.6		Ripas, medindo 5 x 2,5 cm	m	300,00	1,80		1,80	540,00



FUNDAÇÃO FLORESTAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
NÚCLEO CARAGUATATUBA
REFORMA DO SANITÁRIO

ARQUITETURA/ESTRUTURA
data base:CPOS 164 DEZ/2014

ITEM	SUB-ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PUMAT	PUMO	PUSERV	TOTAL
	4.8	160203	Telha cerâmica portuguesa na cor branca mesclada	m²	100,00	17,28	18,64	35,92	3.592,00
	4.9	160223	Cumeeira em V e acabamento lateral de beiral com telha capa na cor branca mesclada para telha cerâmica emboçada com argamassa mista no traço 1:4:12	m	30,00	6,19	10,27	16,46	493,80
	4.10		Pregos galvanizados / parafusos autoatarrachante	vb	1,00			800,00	800,00
	4.11		Mão de Obra Carpinteiro	h	88,00	42,00		42,00	3.696,00
	4.12		Mão de Obra Ajudante de carpintaria	h	88,00	21,00		21,00	1.848,00
5			PISOS						
	5.1	190309	Piso em pedra ardósia 40x40cm assentado em argamassa	m²	12,00	50,16	14,98	65,14	781,68
6			ELETRICA						
	6.1	380104	Eletroduto de PVC rígido, instalação aparente fixado nos pilares através de braçadeiras diâmetro 25mm (3/4') roacável com acessórios	m	20,00	2,86	14,01	16,87	337,40
	6.2	390216	Fio de cobre flexível bitola 2,5mm² 750V 70°C	m	60,00	0,85	1,40	2,25	135,00
	6.3	411101	Instalação de luminária blindada, arandela 45° ou 90°, para lâmpada fluorescente compacta com lâmpada branca 25W	unid	6,00	65,57	11,21	76,78	460,68
	6.4	400423	Instalação de tomada 10A em caixa aparente fixada a 1,20 do piso	unid	10,00	10,20	8,40	18,60	186,00
7			Ferragens						
	7.1	280107	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	unid	5,00	72,97	38,54	111,51	557,55
	7.2	282065	Puxador duplo em aço inoxidável, para porta de madeira, de 350 mm para porta do box acessível	unid	1,00	45,00	35,00	80,00	80,00
8			PINTURA						

